

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante legal, titular da Promotoria de Justiça de Beneditinos/PI, Dra. Deborah Abbade Brasil de Carvalho, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e no art. 6º, inciso IV, e art. 37, I, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1993, e especialmente no uso de suas atribuições inerentes ao Direito Público, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.218.211/0001-56, e-mail: paudarcodopiaui.pref@gmail.com, com endereço à Avenida Otília Maria de Paiva, 620, Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu prefeito Antônio Milton de Abreu Passos, juntamente ao Advogado – Dr. WYTTALO VERAS DE ALMEIDA, OAB PI 10837, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, **FIRMAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando o aperfeiçoamento do controle interno municipal e a prevenção de casos de corrupção no âmbito do município de Pau D'Arco do Piauí, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 70 - ao tratar da organização dos Poderes, na Seção que trata da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária -, estabelece, entre os mecanismos para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação de recursos públicos, o Controle Interno que deve ser executado por cada Poder;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Piauí, em reprodução ao dispositivo constitucional acima citado, estabelece em seu art. 32, que a fiscalização do Município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.041.210/SP-RG (Tema 1010, Rel. Min. Dias Toffoli), tratando de controvérsia relativa aos requisitos constitucionais do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal para a criação de cargos em comissão, fixou a seguinte tese:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento,



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;

b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e

d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 1.264.676-SC para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC nº 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada;

CONSIDERANDO que o alinhamento normativo e jurisprudencial converge para o entendimento de que o cargo de Controlador Interno deve ser exercido por servidor efetivo;

CONSIDERANDO que o Município de Pau D'Arco do Piauí não dispõe de cargo efetivo específico de Controlador Interno, mas cargo de provimento em comissão, encontrando-se a função exercida por servidora efetiva em cargo diverso, sem formação técnica compatível;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do cargo de Controlador Interno de provimento efetivo, bem como a realização de concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, para investidura do referido cargo;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Pau D'Arco do Piauí em adotar medidas efetivas de transparência e controle da legalidade de seus atos;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente TAC tem por objeto a regularização e fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Município de Pau D'Arco do Piauí, mediante criação de cargos efetivos de Controlador Interno/Analista de Controle Interno, realização de concurso público e implementação de medidas de governança, auditoria, ouvidoria e transparência;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DOS CARGOS – O COMPROMISSÁRIO se compromete a encaminhar, no prazo de **90 (noventa) dias**, projeto de lei à Câmara Municipal dispondo sobre:

- a) Criação de no mínimo 2 (dois) cargos efetivos de Controlador Interno/Analista de Controle Interno, com requisitos mínimos de graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou áreas afins;
- b) Previsão de que o cargo em comissão de Controlador-Geral do Município será provido, de forma alternada e sequenciada, entre os ocupantes efetivos da carreira de Controlador Interno/Analista de Controle Interno, para mandato de 3 (três) anos, vedada recondução imediata, assegurando-se que cada integrante da carreira assuma a função, conforme art. 90, §§1º e 2º, da Constituição Estadual;
- c) Manutenção do cargo em comissão de Controlador-Geral do Município restrito as hipóteses da alínea “b”, vedada a nomeação de pessoas estranhas à carreira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DA CONTROLADORIA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a regulamentar, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, a organização da Controladoria Interna, por meio de lei específica, assegurando:

- a) Estruturação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com autonomia técnica e administrativa e com a lotação de no mínimo 2 (dois) auxiliares administrativos;
- b) Previsão expressa das funções de auditoria, ouvidoria, transparência e correição;
- c) Vinculação direta do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ao Prefeito Municipal, equiparando-se o Cargo de Controlador-Geral do Município à função de Secretário Municipal;
- d) A criação, no âmbito da Controladoria Interna do Município de Pau D’Arco do Piauí, de uma Ouvidoria com a finalidade de receber, registrar, examinar e encaminhar manifestações de cidadãos, servidores públicos e entidades da sociedade civil acerca da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência dos atos da Administração Municipal, assegurando a confidencialidade das informações e a proteção da identidade do manifestante, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial, bem como:
 - 1) A Ouvidoria disponibilizará canais permanentes e acessíveis de comunicação – presenciais e eletrônicos – para o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios, em conformidade com os princípios da publicidade e da participação cidadã;
 - 2) Caberá à Ouvidoria elaborar relatórios gerenciais periódicos, contendo a síntese das manifestações recebidas, providências adotadas e recomendações expedidas, os quais deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

CLÁUSULA QUARTA – DO PROVIMENTO – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, após a aprovação da lei, realizar concurso público para provimento dos cargos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo;

Parágrafo primeiro - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a exonerar a atual controladora do município de suas funções, pelo que, até a realização do concurso e posse dos aprovados, poderá ser designado servidor efetivo com qualificação em nível superior compatível para exercer interinamente a função;

Parágrafo segundo - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar a segregações de funções, retirando das atribuições dos integrantes da carreira de Controle Interno, bem como do Controlador Interino, este nos termos do parágrafo anterior, das atividades de execução que devam fiscalizar, ai incluídas funções típicas de contabilidade, gestão de contratos, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA E RECURSOS – O COMPROMISSÁRIO se compromete a garantir à Controladoria Interna condições adequadas de funcionamento, assegurando: a) Dotação orçamentária própria; b) Estrutura física e tecnológica suficiente; c) Publicação dos atos, relatórios e recomendações em seção própria do Portal da Transparência;

Parágrafo primeiro - O Compromitente se compromete, ainda, a incluir nas Leis Orçamentárias os recursos orçamentários para realização do concurso público para provimento de vagas imediatas a ser deflagrada no prazo acima estabelecido;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – o presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui Título Executivo Extrajudicial por força do estabelecido nos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o descumprimento de qualquer dos compromissos nele declarados, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, importará, ao Município de Pau D'Arco do Piauí e ao seu Prefeito, solidariamente, na aplicação de multa MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11 da Lei 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se o valor ao Fundo do Ministério Público do Estado do Piauí;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – Caberá ao Ministério Público do Piauí, por meio desta Promotoria, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo. Transcorrido o prazo aqui estabelecido, o Compromissário fica obrigado a informar a esta Promotoria, por escrito, em 30 (trinta) dias úteis, todas as medidas efetivadas;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Altos/PI para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altos-PI, 09 de setembro de 2025.

DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO
Promotora de Justiça

MUNICIPIO DE PAU D' ARCO DO PIAUÍ
Representado pelo Prefeito: Antônio Milton de Abreu Passos
CPF: 066.180.303-15
COMPROMISSÁRIO

WYTTALO VERAS DE ALMEIDA
Advogado - OAB PI 10837

Rua Pedro II, nº 90, Bairro Centro, Altos (PI)
Núcleos das Promotorias de Justiça de Altos, CEP – 64.290-000, Fone: 3262-8435
E-mail: nucleo.altos.civel@mppi.mp.br

